



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dado para Orden do Dia das Reuniões Extraordinárias de segunda-feira, a réplica ao Vereador Miguel Pizzoli, presidente. Uba-mg, 09/12/91.

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

PARECER CLJR-125/91, em 09 de dezembro de 1991.

Exmo Sr.

Vereador Wilian Fernandes Cabral

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Em 2^o, 3^o votados:
APROVADO POR unanimidade.

EM 16/12/91

Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/91

"Altera a redação do art. 81, da Lei Complementar nº 001, de 31.12.90, que 'dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ubá', acrescenta parágrafos ao mesmo artigo e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei Complementar em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º)- Através da Mensagem nº 060/91, de 06.12.91, pretende o ilustre Chefe do Executivo, a alteração da redação do Art. 81, da Lei Complementar nº 001/90, de 31.12.90, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ubá", acrescenta parágrafos ao mesmo artigo e dá outras providências;

2º)- Tal alteração, visa permitir que o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como das taxas incluídas nas guias deste imposto, seja efetuado em até 04 (quatro) parcelas;

3º)- Acrescenta ainda, os seguintes parágrafos ao Art. 81, da Lei Complementar nº 001:

§ 1º - que estipula um desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e das taxas incluídas, de uma só vez, na data de vencimento da primeira parcela;

§ 2º - Nos casos de sociedades de profissionais, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será calculado com base na UPIS e lançado anualmente, de ofício, pelo serviço competente;

4º)- A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Moacir Nogueira
Vereador Moacir Alves Nogueira
Presidente

Pizzoli
Vereador Elipcio Pizzoli
Titular

Tarcísio
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Titular